



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA DE
PARACATU
Doc. Digit. em 22/04/99
Servidor

PORTARIA N.º 319/1998

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para os fins que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais - no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa N.º 351, de 30.10.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com fundamento no § 3º do artigo 106 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Comissão Especial para proceder levantamento, regularização, avaliação e reavaliação dos elementos patrimoniais da Câmara Municipal de Paracatu, compreendendo os bens móveis e imóveis, incorporados ou não, observada a seguinte composição:

- a) - Maria Stael Moura Machado;
- b) - Ariane Caldas Pessoa Santos;
- c) - Davi Monteiro dos Santos Júnior.

Art. 2º A avaliação e a reavaliação dos bens móveis e imóveis obedecerá à norma de que trata o inciso II do artigo 106 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para fins de incorporação e desincorporação, a Comissão considerará as seguintes modalidades:

I - Incorporação

- a) aquisição;
- b) doação.

PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)
Período 27-11-98 a 07-12-98
Através de quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
Boaris
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através de quadros fixados no lado noroeste e sudoeste do prédio em 28 e 31/11/98.
Boaris
SERVIDOR RESPONSÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

II – Desincorporação

- a) leilão;
- b) inservibilidade;
- c) doação;
- d) furto/roubo;
- e) sucata.

Art. 4º A Comissão emitirá Relatório circunstanciado de todo o trabalho do qual conste, ainda, os critérios adotados para avaliação, reavaliação e desincorporação dos elementos patrimoniais a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - A cada reunião da Comissão lavrar-se-á ata circunstanciada.

Art. 5º A Comissão Especial será presidida pela servidora Maria Stael Moura Machado, Oficial de Secretaria.

Art. 6º É fixado o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO AROZANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

